



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 251/2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná; o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485/87; e o artigo 8º, inciso XIV, do Decreto 2085/2003,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que a Casa de Custódia de Londrina - CCL seja destinada exclusivamente à implantação e permanência de presos provisórios, devendo ser tomadas as providências necessárias para que os presos condenados que lá se encontram sejam removidos para a Penitenciária Estadual de Londrina - PEL e para a Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II. A implantação de qualquer preso que não esteja em situação de prisão provisória dependerá de prévia decisão fundamentada do Diretor do Departamento Penitenciário.

Art. 2º - Determinar que a Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II seja destinada exclusivamente à implantação e permanência de presos condenados em regime fechado, ficando vedada a implantação e/ou permanência de presos provisórios ou de presos condenados em regime semiaberto. A implantação de qualquer preso em situação de prisão provisória ou condenado em regime semiaberto dependerá de prévia decisão fundamentada do Diretor do Departamento Penitenciário.

Art. 3º - Determinar que a Penitenciária Estadual de Londrina – PEL seja destinada exclusivamente à implantação e permanência de presos condenados em regime fechado e, ainda, excepcionalmente, por presos provisórios, somente quando exceder o limite de capacidade da Casa de Custódia de Londrina, sendo certo que, neste caso, deverão ser selecionados aqueles com datas de prisão mais antigas. Conforme a regra prevista no artigo 84 da Lei de Execução Penal, os presos provisórios deverão permanecer em ala separada dos presos condenados (*o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado*). A implantação de qualquer preso condenado em regime semiaberto dependerá de prévia decisão fundamentada do Diretor do Departamento Penitenciário.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 4º - Determinar que as medidas decorrentes da aplicabilidade dos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução sejam efetivadas através de ação conjunta dos Diretores das Unidades Penais aqui referidas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tudo sob a supervisão do Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná.

Art. 5º - Determinar que os Diretores dos Estabelecimentos Penais acima mencionados apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório dos presos em situação de prisão provisória, que se encontram encarcerados há mais de 180 (cento e oitenta dias), sem que tenha sido prolatada sentença condenatória, nos moldes da planilha que lhes será enviada pela Chefe do Sistema Integrado de Informações – SII/SEJU.

Art. 6º - Determinar que a planilha referida no artigo 4º seja atualizada diariamente, devendo os Diretores das Unidades Penais aqui mencionadas enviarem, semanalmente, para o endereço eletrônico siiseju@seju.pr.gov.br.

Art. 7º - Determinar o encaminhamento de cópia desta Resolução ao Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná para ciência e providências que entender cabíveis.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 1º de agosto de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.